



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praca do Rodrigo, 05 - Fone (031) 891-3666

CEP 36570 - Viçosa - Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 889/92

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e dá outras providências.

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e dá outras providências.

Art. 2º - Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte as pessoas jurídicas ou firmas individuais prestadoras de serviço, constituídas por um só estabelecimento que obtiverem num período de 12 meses, receita bruta igual ou inferior ao valor de 100 UFM e enquadrarem ainda nos seguintes requisitos:

- I - estarem devidamente cadastrados como microempresas no órgão municipal competente, na forma e condições previstas em regulamento;
- II - emitirem documentos fiscal, na forma estabelecida em regulamento;
- III - terem obtidos nos últimos doze meses anteriores ao seu cadastramento receita bruta igual ou inferior ao limite estabelecido no "caput" deste artigo.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, considera-se receita bruta o total das receitas operacionais e não operacionais auferidas no período de doze meses, exceto as provenientes da venda do ativo permanente, sem qualquer dedução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça do Rodrigo, 05 - Fone (031) 891-3666

CEP 36570 - Viçosa - Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Para efeito de determinação do limite previsto no "caput" deste artigo, será considerado o valor da UFM vigente no mês da ocorrência do fato gerador.

§ 3º - As pessoas jurídicas ou firmas individuais, no ano em que iniciarem suas atividades ficam dispensadas do requisito contante no ítem III deste artigo.

Art. 3º - Não se incluem no regime desta Lei, as pessoas jurídicas ou firmas individuais:

- I - que tenham como sócio pessoas jurídicas;
- II - que participam do Capital de outras pessoas jurídicas;
- III - cujo titular ou sócio ou respectivo cônjuge, participem de outra pessoa jurídica;
- IV - constituídas sob a forma da sociedade por ações;
- V - cujo titular ou sócio ascendente ou descendente em primeiro grau, seja sócio ou titular de outras empresas do mesmo ramo ou atividade;
- VI - que realizem operações relativas a:
 - a) compra e venda, loteamento, incorporação, locação, corretagem, administração ou construção de imóveis;
 - b) importação
 - c) estacionamento, armazenamento, guarda ou administração de bens de terceiros;
 - d) corretagem de câmbio, seguros ou títulos e valores mobiliários;
 - e) publicidade e propaganda, inclusive atividades auxiliares;
 - f) diversões públicas
- VII - que prestem serviços de:
 - a) - médicos, inclusive análise clínicas e eletronicidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiografia, tomografia e congêneres;
 - b) enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogo, próticos (prótese dentária);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praca do Rodrigo, 05 - Fone (031) 891-3666

CEP 36570 - Viçosa - Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

- c) médicos veterinários
- d) contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres;
- e) advogados;
- f) engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos;
- g) dentistas, economistas e psicólogos.

Art. 4º - As micro-empresas que deixarem de preencher a qualquer tempo, os requisitos para o seu enquadramento nesta Lei, deverão comunicar o fato ao Conselho Municipal de Desenvolvimento de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e ao Setor de arrecadação e tributação, caso estejam se beneficiando de isenção ou redução tributária, no prazo de 60 dias.

Parágrafo único. O descumprimento da obrigação prevista neste artigo sujeitará o infrator a multa de 2(duas) UFM do mês, além da obrigatoriedade do pagamento devido acrescido das multas e taxas habituais.

SEÇÃO II

Das Atribuições do Conselho

Art. 5º - São atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento da microempresa e de empresas de pequeno porte:

I - opinar e assessorar o Executivo na elaboração da Lei que disponha sobre o zoneamento comercial ou industrial;

II - opinar e assessorar o Executivo na elaboração de políticas de fomento à agropecuária;

III - na elaboração do programa destinado ao desenvolvimento urbano;

IV - na proposição de incentivo à agroindústria;

V - formular políticas de desenvolvimento deste segmentos econômicos;

VI - propor ao Executivo municipal tratamento diferenciado, visando incentivar este segmento econômico, seja pela simplicidade de suas obrigações administrativas, tributações ou pela redução destas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça do Rodrigo, 05 - Fone (031) 891-3666

CEP 36570 - Viçosa - Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO III

Da composição do Conselho

Art. 6º - Compoem o Conselho Municipal de Desenvolvimento da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:

- a) 01 representante da Associação Comercial de Viçosa;
- b) 01 representante do Sindicato Rural de Viçosa;
- c) 01 representante da Cooperativa Mista de Viçosa;
- d) 01 representante da APM-RUMIG
- e) 01 representante da CUT, indicado por sua Secretaria local e outra instância da mesma;
- f) 01 representante NAIPE;
- g) 01 representante EMATER;
- h) 01 representante dos Serviços Nacionais do Comercio ou Industrias que venham a se instalar em Viçosa;
- i) 01 representante indicado por seus pares no ramo das atividades industriais instaladas em Viçosa;
- j) o Prefeito Municipal ou Secretário por ele indicado para representar;
- l) 01 representante da AMAM
- m) representante do Núcleo da Sec. Indústria e Comércio;
- n) 01 representante da SEF.

§ 1º - O exercício de funções no Conselho Municipal não será remunerado.

§ 2º - Caberá ao Prefeito nomear representantes dos segmentos acima, caso estes não indiquem.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, definirá seu regimento ainda constará a periodicidade de suas reuniões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça do Rodrigo, 05 - Fone (031) 891-3666

CEP 36570 - Viçosa - Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 15 de dezembro de 1992.


Antonio Chequer
Prefeito Municipal

(Projeto de autoria da Vereadora Rôsangela Sant'Ana Fialho, aprovado pela Câmara , no dia 11/12/92).

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.